Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° 1176 , de 09 de dezembro de 2024.

EMENTA: "ALTERA A CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ODONTÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

Art. 1° *- A carga horária dos profissionais da categoria de odontólogo que atende como especialista terá redução da jornada para 12 (doze) horas semanais, mantido o vencimento atual, sem prejuízo da gratificação de que trata o inciso I, do art. 33, da Lei Municipal n° 719, de 1° de abril de 2004.*

Parágrafo Único *- A redução da jornada de trabalho a que se refere o caput, não se aplica às categorias de odontólogo em regime de plantão e odontólogo de família e atenção domiciliar.*

Art. 2° *- Da jornada semanal de 12 (doze) horas, 02 (duas) horas poderão ser dedicadas a estudos e atividades administrativas, sendo obrigatório o cumprimento mínimo de 10 (dez) horas para atendimento aos pacientes, atrelado ao cumprimento de metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.*

Parágrafo Único *– Em caso de demanda reprimida, a jornada dedicada a estudos e atividades administrativas poderá ser exigida integralmente nas atividades de assistência, enquanto durar a demanda.*

Art. 3° *- Aplica-se o disposto no art. 32, da Lei Municipal n° 719, de 1° de abril de 2004, aos vencimentos de que trata esta lei.*

Art. 4° *- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.*

Art. 5° *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 09 de dezembro de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

Ricardo Campos Passos PL n° 10/2024